

2138 9012
 Livro 04 Folha 100
 Lemos & C

Contrato de aquisição de chá de erva-mate e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Distribuidora Girassol Ltda. – ME.

A **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a **DISTRIBUIDORA GIRASSOL LTDA. – ME**, estabelecida na Rua Girassol, n.º 33, Bairro Campina Verde, Contagem, MG, CEP 32.150-270, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.847.437/0001-53, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Eduardo Lemos Marques, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 011/12, Pregão Eletrônico n.º 03/2012 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Aquisição de 3.000 (três mil) caixas de chá de erva-mate e 480 (quatrocentos e oitenta) frascos de adoçante dietético.

2.2. O detalhamento do objeto, condições de fornecimento e outras informações estão dispostas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico n.º 03/2012 e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 313.00.09 do Centro de Custo 06170.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$ 8.485,20 (oito mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2. O valor previsto no subitem 4.1 será pago parceladamente, considerando os quantitativos estabelecidos em cada medição realizada.

4.3. No valor total estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega dos materiais será de até 10 dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF emitida pela Contratante.





BHTRANS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de chá de erva-mate e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Distribuidora Girassol Ltda. – ME.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. O material deverá ser entregue na Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado da Contratante, localizada na Av. Eng. Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, no horário de 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

8.2. O material deverá ser descarregado e entregue no interior do local estipulado para a entrega.

CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto fornecido deverá ter aprovação da Contratante, através da sua Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado.

9.2. Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento – AF quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado, sempre em atendimento às condições previstas neste Instrumento e seus Anexos.

9.3. Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Contratada obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Contratante, independentemente do vencimento do Contrato.

9.4. O recebimento do objeto não isenta a Contratada da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam às especificações deste Instrumento e seus anexos, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Contratante.

9.5. O prazo de validade dos materiais deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contados da data de sua entrega na Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

10.2. Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital em epígrafe e neste Contrato.

10.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.4. Garantir a boa qualidade do material entregue.

10.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

10.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato.

10.8. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à execução do Contrato.

10.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

10.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de chá de erva-mate e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Distribuidora Girassol Ltda. – ME.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 11.2. Emitir as Autorizações de Fornecimento.
- 11.3. Acompanhar a entrega do material, verificando sua qualidade, prazo de validade e outras condições indicadas na proposta.
- 11.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.
- 11.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

- 12.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Compras, Contratos e Licitações – GECOL/Almoxarifado após a execução dos serviços.
- 12.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 12.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 12.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 12.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 12.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

- 13.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.
- 13.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:
 - a) Multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento





**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Contrato de aquisição de chá de erva-mate e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Distribuidora Girassol Ltda. – ME.

de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento e no Termo de Referência – Anexo I do Edital de licitação em epígrafe.

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a consequente rescisão contratual, a critério da Contratante.

13.2.1. Para efeito do disposto subitem 13.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

13.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

13.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

13.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

13.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

13.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta.

14.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.





PREFEITURA
BELO HORIZONTE


Contrato de aquisição de chá de erva-mate e adoçante dietético, que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Distribuidora Girassol Ltda. - ME.

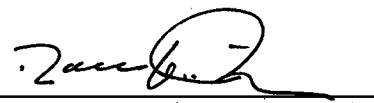
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

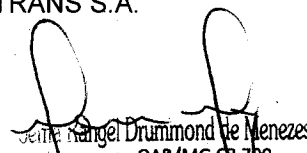
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 07 de março de 2012.


Eduardo Lemos Marques
Sócio
Distribuidora Girassol Ltda.


Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS S.A.


Jéssica Rangel Drummond de Menezes
Assessora - OAB/MG 68.700
BHTRANS

Testemunhas:

1 

Nome: Ben-Hur Silva de Albergaria
CPF: Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS

2

Nome:

CPF:

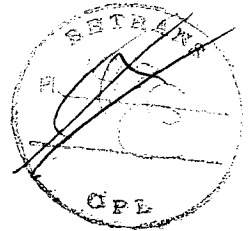


DISTRIBUIDORA GIRASSOL LTDA

CNPJ 03847437/0001-53 - INSC. ESTADUAL 186.084.176-0031

PROPOSTA COMERCIAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº 03/2012



PROPOSTA COMERCIAL, QUE FAZ A EMPRESA DISTRIBUIDORA GIRASSOL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 038474370001-53, ESTABELECIDADA NA RUA GIRASSOL Nº 33, BAIRRO CAMPINA VERDE, CONTAGEM, MG, PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2012- EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VR UNIT.	VR TOTAL
01	CHÁ DE ERVA MATE NATURAL TOSTADO C/250G MISSÃO	CX	3000	2,51	7.530,00

VALOR TOTAL: SETE MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS

LOTE 04

02	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO FRASCO 110ML DOÇURA	FR	480	1,99	955,20
----	--	----	-----	------	--------

VALOR TOTAL: NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

VALIDADE MÍNIMA DOS PRODUTOS: 12 (DOZE) MESES

DECLARAMOS QUE TOMAMOS CONHECIMENTO E ACEITAMOS INTEGRALMENTE TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL DA LICITAÇÃO.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS À CONTAR DA SUA APRESENTAÇÃO
ENTREGA: EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DA A.F.


PAGAMENTO: DEPÓSITO BCO ITAÚ AGENCIA 3120 CONTA 011355-4.

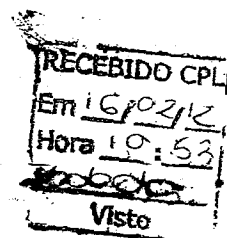
DADOS PARA CONTRATO:

RESPONSÁVEL LEGAL PARA ASSINATURA: EDUARDO LEMOS MARQUES, CPF 045839606-03,
IDENTIDADE Nº MG10414935, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SOCIO, TEL (031) 66946083

CONTAGEM, 15 DE FEVEREIRO DE 2012




EDUARDO LEMOS MARQUES
SOCIO - CPF 045839606-03
IDENTIDADE MG.10414935



RUA GIRASSOL, Nº 33 - B. CAMPINA VERDE - CONTAGEM - MG - 32.150-270 - FONE/FAX: (31) 3394-6083

PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE**DOM**
Diário Oficial do Município

Quarta-feira, 14 de Março de 2012 Ano XVIII - Edição N.º 4029

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato N° 2137/12

Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Tesc Sistemas de Controle Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a implantação do Sistema de Seleção Automática de Planos (SAP), nos corredores das Av. Pedro II e Av. Carlos Luz.

Fundamentação: Art. 25, Inciso I

Valor: R\$ 1.091.460,00

Vigência: 07/03/2012 a 06/09/2013

Extrato do Contrato N° 2138/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Distribuidora Girassol Ltda. - ME

Objeto: Aquisição de chá de erva-mate e adoçante dietético.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N° 03/2012

Valor: R\$ 8.485,20

Vigência: 07/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato N° 2139/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Amazônia Distribuidora Ltda.

Objeto: Aquisição de açúcar cristal.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N° 03/2012

Valor: R\$ 31.500,00

Vigência: 07/03/2012 a 31/12/2012

Extrato do Contrato N° 2140/12

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Contratada: Verdi Design Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de consultoria especializada visando à proposição de metodologia, políticas, planos e instrumentos de gestão, modelo e software de monitoramento e avaliação de indicadores, metas e ações, relacionados à gestão de processos.

Processo Licitatório: Concorrência Pública N° 11/2011

Valor: R\$ 404.703,00

Vigência: 08/03/2012 a 31/07/2013

Extrato do Convênio N° 415/2012

Partes: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e Transbetim - Empresa Municipal de Transporte e Trânsito

Objeto: Cessão do empregado Luis Paulo de Oliveira, matrícula N° 626, para compor o quadro da equipe técnica da Transbetim.

Vigência: 01/01/2012 a 31/12/2012

Extrato do Sétimo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1704/08

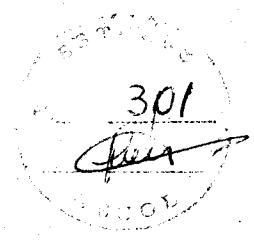
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU

Contratada: Consominas Engenharia Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços por 03 meses.

Vigência: 04/01/2012 a 03/04/2012

Sem ônus.



Belo Horizonte, 12 de março de 2012

André Luis Portilho Matos